

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

21 a 25 de março de 2013

Legislação Nacional

Apoios à Reestruturação das Frotas de Pesca

[Portaria n.º 111/2013](#), I Série n.º57, de 21/03

Altera a Portaria n.º 1447/2008 de 15 de dezembro que estabelece, para o continente, as modalidades e condições de atribuição de apoios no âmbito da ação específica temporária, prevista no Regulamento n.º 744/2008, do Conselho, de 24 de Julho, destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca afetadas pela crise económica.

Jogos Sociais - Lotaria Instantânea

[Portaria n.º 112/2013](#), I Série n.º 57, de 21/03

Altera o Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de maio.

Jogos Sociais – Euromilhões

[Portaria n.º 113/2013](#), I Série n.º 57, de 21/03

Altera o Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de outubro.

Jogos Sociais – Joker

[Portaria n.º 114/2013](#), I Série n.º 57, de 21/03

Altera o Regulamento do JOKER, aprovado pela Portaria n.º 550/2001, de 31 de maio.

Leite Cru de Vaca / Contratos de Compra e Venda

[Decreto-Lei n.º 42/2013](#), I Série n.º 58, de 22/03

Estabelece o regime aplicável aos contratos de compra e venda de leite cru de vaca, celebrados entre produtores, intermediários e transformadores.

No âmbito do Regulamento n.º 1234/2007 do Conselho, de 22/10/2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, no que diz respeito às relações contratuais no setor do leite e dos produtos lácteos, foram adotadas diversas medidas com o objetivo de reforçar a regulação, a transparência, a estabilização e a sustentabilidade deste setor, tendo em conta o fim do regime de quotas previsto para o ano de 2015.

De entre as várias medidas previstas, são definidas regras harmonizadas para o estabelecimento de relações contratuais para a compra e venda de leite cru, tendo os Estados-Membros a faculdade de prever a obrigatoriedade de as entregas de leite cru, efetuadas nos respetivos territórios entre produtores, intermediários e transformadores, serem objeto de contratos reduzidos a escrito.

Para dar cumprimento a este objetivo é agora publicado o presente diploma.

Código de Processo Penal / Alteração

[Declaração de Retificação n.º 16/2013](#), I Série n.º 58, de 22/03

Retifica a Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que altera o Código de Processo Penal.

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica

[Diretiva n.º 5/2013](#), II Série Parte E n.º 58, de 22/03

Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica

Saúde / Preços de Venda ao Público de Reagentes Diabetes

[Despacho n.º 4294-A/2013](#), II Série Parte C n.º 58, de 22/03 (Suplemento)

Aplica, a partir de 1 de abril de 2013, a redução de 15% aos PVP (preços máximos de venda ao público) fixados pelo artigo 3.º da Portaria n.º 364/2010, de 23 de junho, relativos a reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas e lancetas destinadas a pessoas com diabetes.

Jogos Sociais - Lotaria Nacional

[Portaria n.º 115/2013](#), I Série n.º 58, de 22/03

Altera o Regulamento do Totoloto, aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de Março e o Regulamento da Lotaria Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1016/2010, de 4 de outubro.

Jogos Sociais - Totobola

[Portaria n.º 116/2013](#), I Série n.º 58, de 22/03

Altera o Regulamento do Totobola, aprovado pela Portaria n.º 39/2004, de 12 de Janeiro.

Unidade dos Grandes Contribuintes

[Portaria n.º 117/2013](#) | Série n.º 59, de 25/03

Estabelece os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes

São acompanhados pela UGC Os contribuintes que preenham pelo menos um dos seguintes critérios:	
Volume de negócios	Superior a 100 milhões de euros, se exercem atividades sob a supervisão do Banco de Portugal ou do Instituto Seguros de Portugal;
	Superior a 200 milhões de euros, nos restantes casos.
Sociedades gestoras de participações sociais	Com um valor total de rendimentos superior a 200 milhões de euros.
Entidades	Com um valor global de impostos pagos superior a 20 milhões de euros.
Sociedades	Consideradas relevantes em função da sua relação societária com as sociedades abrangidas pelos restantes critérios.
Sociedades integradas em grupos	Que sejam abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, em que alguma das sociedades do grupo seja abrangida por algum dos restantes critérios.

Através de despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, será publicada no Diário da República, uma relação das entidades a acompanhar pela UGC,

a qual terá uma vigência de quatro anos podendo ser anualmente acrescida dos contribuintes que passem a preencher os correspondentes requisitos.

A presente portaria entra em vigor a 26 de março de 2013.

Neste âmbito recordamos que foi publicada a [Portaria n.º 107/2013 I Série n.º 53, de 15/03](#) à qual fizemos referência da síntese de legislação enviada a 20 de março, mas que deve, por força do diploma agora publicado, ser ignorada.

Sistema Elétrico Nacional

[Portaria n.º 119/2013 I Série n.º 59, de 25/03](#)

Regulamenta as consequências jurídicas do não cumprimento temporário da obrigação de pagamento da compensação anual ao Sistema Elétrico Nacional, e das condições para o afastamento da sua conversão em incumprimento definitivo.

Reforma Hospitalar / Centros de Excelência

[Despacho n.º 4319/2013 II Série Parte C n.º 59, de 25/03](#)

Cria. No âmbito do Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar, um Grupo de Trabalho para proceder ao desenvolvimento da rede de Centros de Excelência.

Pretende-se aprofundar o entendimento e operacionalização do conceito de Centro de Excelência, no contexto do processo de reorganização da rede hospitalar e das redes de referência de forma a construir um todo homogéneo (identificando as áreas nas quais são prioritários, as exigências a que devem estar sujeitos e como deve ser garantido o respetivo acesso).

Legislação Comunitária

REACH - Emolumentos Agência Europeia dos Produtos Químicos

[Regulamento de Execução n.º 254/2013](#) da Comissão, de 20 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 340/2008 da Comissão relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento n.º

1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH). **(JO L 79, de 21/03)**

Movimentos Transfronteiriços de Resíduos

[Regulamento n.º 255/2013](#) da Comissão, de 20 de março de 2013

Altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos I-C, VII e VIII do Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos.

O Regulamento n.º 1013/2006, relativo a transferências de resíduos, estabelece procedimentos e regimes de controlo relativos a transferências de resíduos de acordo com a origem, o destino e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar no seu destino.

É aplicável na transferência de resíduos entre Estados Membros da UE, importados de países terceiros para a UE, exportados da UE para países terceiros ou em trânsito na UE em proveniência de países terceiros ou a eles destinados. **(JO L 79, de 21/03)**

Aditivos Alimentares – Especificações

[Regulamento n.º 256/2013](#) da Comissão, de 20 de março de 2013

Altera o anexo III do Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de ascorbato de sódio (E 301) em preparações de vitamina D destinadas a ser utilizadas em alimentos para lactentes e crianças jovens.

(JO L 79, de 21/03)

Controlos Oficiais de Produtos - Importação de Alimentos para Animais

[Regulamento de Execução n.º 270/2013](#) da Comissão, de 21 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento n.º 882/2004 no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal. **(JO L 82, de 22/03)**

Fundos de Investimento Alternativos

[Regulamento Delegado n.º 231/2013](#) da Comissão, de 19 de Dezembro de 2012

Complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão.

A Diretiva 2011/61/UE estabelece regulamentação relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos no que diz respeito à dependência excessiva relativamente às notações de risco. **(JO L 83, de 22/03)**

DAE/28.03.2013